

STJ tem nova súmula sobre honorários devidos a defensor público

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença. A conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que aprovou o texto proposto pelo ministro Fernando Gonçalves para a Súmula 421.

O verbete diz que “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”. A tese começou a se cristalizar em 2004, após decisão da 2ª Turma. O entendimento foi o de que o Estatuto da OAB concede a todos os advogados, inclusive aos defensores públicos, o direito a honorários.

No caso, o Estado do Rio Grande do Sul propôs os Embargos de Divergência, alegando que tal decisão divergia do entendimento da 1ª Turma sobre o assunto. O ministro José Delgado, relator do caso, votou pelo acolhimento, reconhecendo indevida verba honorária à Defensoria Pública do Estado em face de condenação contra a mesma pessoa de direito público.

“A Defensoria Pública é mero, não menos importantíssimo, órgão estadual, sem personalidade jurídica e sem capacidade processual, pelo que se denota a impossibilidade jurídica de acolhimento do pedido da concessão da verba honorária advocatícia, por se visualizar a confusão entre credor e devedor”, afirmou ele, na ocasião, ressaltando, à época, decisão no mesmo sentido já tomada pela 1ª Seção.

Em 2008, a 1ª Turma corroborou tal entendimento, ao julgar recurso interposto pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça estadual. “

No Recurso Especial, a Defensoria Pública argumentou que tem legitimidade ativa para cobrar, por meio do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Funadep), os seus honorários advocatícios. Ao votar pelo provimento, o ministro Teori Albino Zavascki, explicou ser inaplicável, ao caso, o instituto da confusão, previsto no artigo 381, do Código Civil de 2002. “Isto porque é o município, e não o Estado, que figura como devedor da verba honorária no caso em comento”, afirmou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

REsp 1108013, EREsp 566551, EREsp 480598, REsp 852459, REsp 1039387, Resp 755631, REsp 1052920, REsp 1054873, Resp 740568, REsp 1084534, REsp 1028463